

Estado de São Paulo





CONTRATO Nº 54/2017

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA inscrita sob CNPJ nº 64.614.381/0001-81, estabelecida no endereço: RUA PIETRO MASCHIETTO 125, CENTRO, PEDRINHAS PAULISTA - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

<u>CONTRATADA</u>: MARCELO APARECIDO DA SILVA NUNES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.337.802/0001-10, com sede à Rua João Ribeiro, nº 551 – Vila Ribeiro - CEP: 19.802-170 - Assis/SP, e-mail: atendimento@consultoriamedseg.com.br Fone: (18) 99729-4454, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Aparecido da Silva Nunes, portador do RG nº 45.236.608-2 e do CPF nº 320.959.228-40, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços de Consultoria em Segurança do Trabalho (Elaboração dos Laudos LTCAT – NR-15-16).

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.Contratação de prestação de serviços de Consultoria em Segurança do Trabalho (Elaboração do Laudo de Avaliação de insalubridade e periculosidade LTCAT NR-15-16), conforme segue:
 - Elaboração do laudo LTCAT nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-15-16, definidas através do Ministério do Trabalho.
 - Elaboração do formulário PPP conforme necessidade da Contratante no período de validade dos laudos (sem custo).

CLAUSULA SEGUNDA DA BASE LEGAL



Estado de São Paulo





- 2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.
- 2.2. A contratação se faz com a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato será de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
- 3.2. O valor constante desta cláusula será pago em 03 (três) parcelas. Sendo: Entrada de 2.634,00 na entrega do documento e 2 parcelas de R\$ 2.633,00 para 30 e 60 dias.
- 3.4. O preço é fixo e não comporta reajuste de qualquer espécie.
- 3.5. Para o recebimento dos valores relativos á contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o(a)**CONTRATADO(A)** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:
- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A assinatura do contrato é a ordem de início do serviço do Contratado.

CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para o exercício financeiro de 2017:

02 – Poder Executivo
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.39.05.0000 – Serv. Técnicos Profissionais (197)



Estado de São Paulo





CLAUSULA SEXTA DO VINCULO

6.1. Entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO não existe nenhum vínculo empregatício previsto na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e fica convencionado entre ambos, que o trabalho refere-se somente a consultoria em segurança do Trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Elaboração do laudo LTCAT nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-15-16, definidas através do Ministério do Trabalho.
- 7.2. Elaboração do formulário PPP conforme necessidade da Contratante no período de validade dos laudos (sem custo).
- 7.3. Manter as condições de habilitação (INSS, FGTS e TST) verificadas no momento da contratação.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para o livre desempenho das funções, deverá a CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATADO, todas as informações necessárias ao bom desempenho das atividades por ele praticadas.
- 8.2. Pagar a contratada o valor devido, na data aprazada.

CLAUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do(a)**CONTRATADO(A)**:

3/5



Estado de São Paulo





- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.
- 9.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:
- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de total responsabilidade da CONTRATANTE a aplicação/divulgação das orientações indicadas no laudo LTCAT.

4/5



Estado de São Paulo





11.1.2. É proibida a reprodução total e parcial sem autorização do coordenador do laudo, conforme previsto no artigo 184/186, do CÓDIGO PENAL.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.
- 12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Pedrinha Paulista, 20 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal Contratante

MARCELO APARECIDO DA SILVA NUNES ME

Marcelo Aparecido da Silva Nunes - Proprietário Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: RG n°: RG n°

5/5